



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1999 DE 13 DE ABRIL DE 1992

Altera redação da Seção XI das medidas referentes aos animais, dos artigos 125, 126, 127, da Lei nº 932/73, passa a vigorar com a seguinte redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 125 da Lei nº 932/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas sob pena de apreensão e multa nos termos da Tabela Municipal."

Art. 2º - O art. 126 da Lei nº 932/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - Os animais recolhidos ao depósito da municipalidade serão retirados no prazo de até 10 (dez) dias, mediante o pagamento de multa e diárias devidas, nos termos da Tabela Municipal".

"Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a não retirada dos animais, acarretará a apreensão definitiva e providências na forma da Lei, para a venda em hasta pública."

Art. 3º - O Art. 127 da Lei nº 932/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 - É proibida a criação ou engorda de porcos na cidade e vilas."

"§ 1º - Os infratores serão notificados pelo Órgão competente da Administração Municipal, que concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação, para as providências necessárias de remoção dos animais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

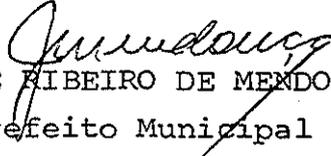
CEP 37290 — Estado de Minas Gerais

"§ 2º - Decorrido este prazo e não cumprido a notificação, será aplicado aos infratores, multa mediante a Tabela Municipal e imediata remoção dos animais para o Depósito da Municipalidade."

"§ 3º - Os proprietários dos animais recolhidos ao Depósito da Municipalidade, sofrerão às sanções do que trata o artigo 126 e parágrafo único desta Lei".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 13 de Abril de 1992 .


JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal


ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária